

**Deliberação nº 03 – 1ª Câmara**

Aprovada em 08.02.84 – Processo nº 481/82

Interessado: Nobel Marcas e Patentes S/C Ltda.

Assunto: Solicita registro de obra técnica “Close up – Tomo I e II”.

Relator: Cons. Romeo Brayner Nunes dos Santos.

### **Ementa**

Catálogo demonstrativo de pesquisa de mercado, para recomendação ou publicidade de determinado produto farmacêutico ou semelhantes, não constitui obra intelectual protegida e por conseguinte não tem o amparo do Art. 17 da Lei nº 5.988/73 nem do Art. 1º da Resolução nº 5, de 08 de setembro de 1976.

### **I – Relatório**

Requer Norberto Luiz Bonaparte, por seu bastante procurador “NOBEL MARCAS E PATENTES”, o registro na Biblioteca Nacional, da obra intitulada “CLOSE-UP – Tomo I e II” e em seu próprio requerimento informa, que sua obra tem características técnicas e foi impressa em 1983, na Argentina, por Talleres Gráficos Proprios.

Junta o instrumento hábil de procuração, anexando os dois volumes da obra em questão, em que pretende justificar a adoção do referido catálogo pelo mercado revendedor.

Ouvida a CODEJUR, manifesta-se a mesma pelo INDEFERIMENTO do registro, por ausência de requisitos necessários ao enquadramento como obra de natureza intelectual, na conformidade do Art. 17 da Lei nº 5.988/73.

### **II – Análise**

Trata-se – a publicação em tela – de um catálogo de pesquisa de mercado, em que mede, efetivamente, segundo um “universo” determinado, o grau de aceitação de um produto farmacêutico novo, durante o período de seu lançamento, através da origem de vendas pela prescrição médica.

Apresenta dados estatísticos de amostragem (pesquisa), realizada entre 120.800 usuários mensais e 1.440.600 usuários anuais.

Diz o próprio trabalho, que o catálogo “Close-up” é uma medida sensível a todas as esferas promocionais e um “meio de conhecer o mundo da informação que o mercado financeiro necessita”.

Ora, é evidente que o catálogo "Close-up" é nada mais que uma pesquisa de mercado. O consultório médico absorve a propaganda que os meios de comunicação utilizam, tais como cartazes, "out-doors", anúncios em rádio e sobretudo em televisão.

Existe, até mesmo, explícita no catálogo, a recomendação para que não se tome qualquer medicação, que não as receitadas pelos médicos, que foram as fontes da pesquisa.

### III – Voto

Trata-se pois, de um catálogo estatístico, baseado em pesquisa de mercado, sem a característica fundamental da criatividade, exigida pela Lei para o registro, pelo que indefiro a pretensão da requerente, de registro na Biblioteca Nacional.

Rio de Janeiro-RJ, 03 de outubro de 1983

Romeo Brayner Nunes dos Santos  
Conselheiro-Relator

### IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do relator.

Manoel J. Pereira dos Santos  
Conselheiro

Fábio Maria De Mattia  
Conselheiro

D.O.U. 21.03.84 – Seção I, p. 4.042